

PREGÃO PRESENCIAL N. 04/2020
PROCESSO TC/0251/2020 e TC-ARP/0586/2020
CONTRATO Nº 010/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA, BEM COMO O MONITORAMENTO DE MÍDIA QUE FIRMAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA RIO MANSO PRODUÇÃO EDITORIAL EIRELI.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**.

CONTRATADA: RIO MANSO PRODUÇÃO EDITORIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ: 22.542.545/0001-62, com sede na Avenida Afonso Pena nº 5723, Sala 1504, Chácara Cachoeira, município de Campo Grande MS, CEP: 79.002-072, neste ato representada por meio de seu representante legal, Senhor **Oscar Ramos Gaspar**, brasileiro, solteiro, empresário, RG: 510.369 SSP/MS, CPF: 074.071.061-34, domiciliado

na Avenida Afonso Pensa nº 8020 Apt. 302 Bairro Chácara Cachoeira Campo Grande -MS CEP: 79040-010.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para a de contratação de serviços de assessoria técnica e consultoria especializada em comunicação interna e externa, bem como o monitoramento de mídia, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital, decorrente do procedimento licitatório de Pregão Presencial de nº 04/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR:

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na contratação de serviços de assessoria técnica e consultoria especializada em comunicação interna e externa, com foco no aprimoramento constante do processo de elaboração e divulgação de manifestações institucionais da Presidência do TCE-MS, bem como o monitoramento de mídia.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MENSAL	ANUAL
1	Serviços de assessoria técnica e consultoria especializada em comunicação interna e externa	12 Meses	R\$ 14.025,00	R\$ 168.300,00
2	Monitoramento de mídia, em conformidade ao Art. 15 da Lei 12.232/2010, que estabelece o monitoramento de mídia veiculada por agência de publicidade contratada, sendo este monitoramento realizado por empresa terceirizada.	12 Meses	R\$ 2.475,00	R\$ 29.700,00

TOTAL	R\$ 16.500,00	R\$ 198.000,00
--------------	---------------	----------------

1.2 - O valor global deste contrato é de R\$ 198.000,00 (Cento e noventa e oito mil reais), correspondente ao valor mensal de R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária.

UO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
30101	10.03101.01.032.0002.2011.0001	3.3.90.35.07 - Assessoria e Consultoria Técnica – Pessoa Jurídica	100	198.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão ser prestados por profissionais qualificados e com especialização, notadamente na área e reconhecimento com base no currículo do profissional indicado ao atendimento ao contrato.

3.2 A empresa deverá ter Disponibilidade para o atendimento, sempre que necessário, devendo toda e qualquer orientação ser solicitada e encaminhada pelo futuro contratado formalmente, preferencialmente no formato de texto, somente por profissionais devidamente habilitados, e em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos.

3.3 Para a perfeita execução dos serviços a empresa deverá disponibilizar, se necessário, profissional para o atendimento junto ao TCE/MS, em horário

pré-estabelecidos junto a presidência.

3.4 Na ocorrência de deslocamento para realizar o trabalho em outra cidade, adotar-se-á se fizer necessário, o TCE/MS custeará o deslocamento em conformidade com o regulamento da Corte.

3.5 A CONTRATADA deverá realizar o monitoramento de mídia veiculada por agência de publicidade contratada, sendo este monitoramento realizado por empresa terceirizada. O monitoramento consiste na verificação da veiculação contratada, sendo a empresa responsável em certificar que de forma material que ocorreu a veiculação no veículo contratado e no tempo adquirido, pelo TCE MS.

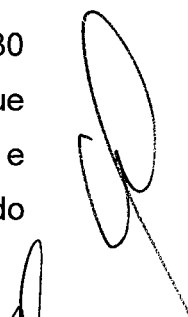
3.6 Todos os serviços descritos neste termo deverão começar a ser executados imediatamente após a assinatura do presente contrato, sendo que os deverão ser prestados de acordo com a solicitação por demanda e deverão ser prestados na Sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS, sito à Avenida Desembargador José Nunes da Cunha , Bloco 29, Campo Grande - MS, CEP 79031-902, conforme necessidade, e na sede da empresa

CLÁUSULA QUARTA– DO REAJUSTE

4.1 Em caso de prorrogação do contrato, os valores da contratação serão reajustados, respeitando para tanto a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 A CONTRATADA deverá encaminhar ao Gestor do contrato, até o dia 30 de cada mês, Nota Fiscal/Fatura acompanhada de documentos que comprovem a regularidade fiscal perante a fazenda pública federal, estadual e municipal, bem como certidão negativa débitos trabalhistas, de regularidade do



recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como um relatório circunstanciado dessa prestação.

5.2 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário até o dia 12 do mês seguinte ao recebimento da nota fiscal, devendo a **CONTRATADA** informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em nome da empresa que deverá ser efetuado o crédito.

5.3 Eventuais atrasos na apresentação de nota fiscal e demais documentos de regularidade da empresa implicam em prorrogação do prazo para pagamento.

5.4 No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.4.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde EM= Encargos moratórios devidos; N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I= Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

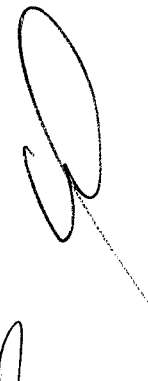
CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1. O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, cabendo prorrogação, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1. São obrigações da CONTRANTE (Tribunal de Contas):

- I – Cumprir os termos do presente contrato;
- II – realizar o pagamento nos prazos ajustados;
- III – permitir a execução dos serviços em suas instalações;



IV – Acompanhar e fiscalizar os serviços

V - Intervir no fornecimento/execução ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na lei n. 8.666/93;

VI - Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo fornecimento de acordo com as disposições do presente contrato;

VII - Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a nota fiscal de prestação de serviços;

VIII - Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da lei n.8.666/93;

IX - Disponibilizar acesso e autorização de trabalho aos ambientes para intervenção;

X - Liberar os ambientes para intervenção após assinatura do contrato;

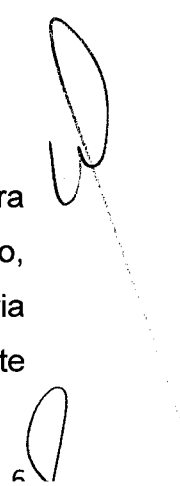
XI - Ter reservado o direito de não mais contratar os serviços objetos da contratada, caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na lei n. 8.666/93;

XII - Acompanhar o fornecimento/execução e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar se os serviços estiverem em desacordo com os licitados, os quais deverão ser substituídos correndo as despesas oriundas destes por conta da contratada;

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

I - Guardar sigilo e não fazer uso das informações prestadas pelo TCE/MS;

II - Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos por defeitos dos serviços prestados e assumir, em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivo ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para fornecimento do objeto do presente contrato;





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

III - Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;

IV - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado as disposições do art. 65 da lei n. 8.666/93;

V - Emitir a nota fiscal fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela a contratante.

VI - Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

VII - Indicar formalmente representante legal devidamente credenciado para representá-la durante a execução contratual.

VIII – Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

IX - Dispor ou fornecer aos seus empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;

X - Substituir empregados da equipe de trabalho no caso de faltas, ausência legal ou férias, de modo a não prejudicar o bom andamento e execução dos serviços, garantindo que o cronograma de atividades não sofra paralisações;

XI - Encaminhar ao TRIBUNAL as faturas e o relatório, sob pena de ser obrigado a abrir mão dos encargos moratórios.

XII - Prestar os serviços em assessoria e consultoria especializada em e comunicação interna e externa da Presidência.

XIII - Prestar Serviços em assessoria e consultoria especializada em e comunicação interna e externa da Presidência em suas instalações durante o expediente normal, ou nas instalações do cliente, sem limite de consultas objetivando dirimir dúvidas suscitadas pelo TCE/MS relacionados ao objeto do presente Termo de Referência.

XIV - Repassar em tempo hábil ao TCE/MS informações que julgar necessárias.

XV - A fiscalização será feita pela Contratante, através do Gestor do Contrato e pelo Fiscal do Contrato, ambos indicados, por despacho no processo, quando da assinatura do Contrato.

XVI - Aceitar as supressões desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

XVII - A presente cláusula não exclui outras obrigações e responsabilidades decorrentes da interpretação das normas e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO, DAS PENALIDADES E DOS VALORES DAS MULTAS:

8.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução ou mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

I. Advertência;

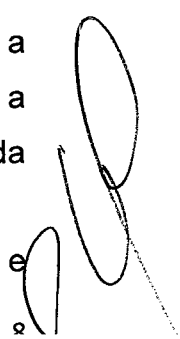
II. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, havendo descumprimento do contrato e seus anexos, calculada sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento);

III. Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste Contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

IV. Suspensão temporária de licitar e contratar com o (Governo, Prefeitura, Entidade) pelo prazo de até 2 (anos) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.2. A critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e



"V" do item 10.1, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

8.7 O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

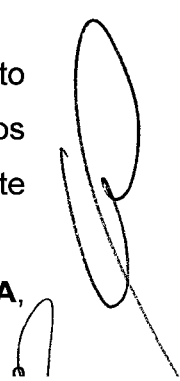
8.8 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, nos termos do presente contrato e anexo, bem como extensão do disposto na Lei 8.666/93.

8.9. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

8.10. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** o direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

8.11. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, além das sanções previstas neste ajuste.

8.12. A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**,



durante toda a vigência do contrato, independentemente de qualquer natureza, são limitadas ao máximo de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS:

9.1. A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

10.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O presente contrato, decorrente da modalidade de licitação "Pregão Presencial", rege-se pelos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, vinculando-se ao Edital de Licitação e anexos, bem como aos preços registrados em ata assinada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA IDONIEDADE DA CONTRATAÇÃO:

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e permanecer quite perante os fiscos municipal, estadual e federal, bem como perante as justiças Estaduais, Federais e Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS GARANTIAS:

13.1 As partes, em comum acordo, não estabelecem garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão e fiscalização contratual ficará sob a responsabilidade da Diretora de Comunicação Social da Presidência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Campo Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

Campo Grande - MS, 09 de julho de 2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL

Iran Coelho das Neves

RIO MANSO PRODUÇÃO EDITORIAL EIRELI

Oscar Ramos Gaspar

TESTEMUNHAS:



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: _____ Nome: _____

Ass.: _____ Ass.: _____

CPF: _____ CPF: _____

PROCESSO TC-CP/0251/2020 - TC-AD/0744/2020
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2020

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 10/2020, firmado entre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS e a empresa **RIO MANSO PRODUÇÃO EDITORIAL EIRELLI – ME.**

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo ao Contrato n. 10/2020, de um lado o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TCE/MS**, CNPJ n. 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29, Parque dos Poderes, CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**, e de outro, a empresa, **RIO MANSO PRODUÇÃO EDITORIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ: 22.542.545/0001-62, com sede na Avenida Afonso Pena nº 5723, Sala 1504, Chácara Cachoeira, município de Campo Grande MS, CEP: 79.002-072, neste ato representada por meio de seu representante legal, Senhor Oscar Ramos Gaspar, brasileiro, solteiro, empresário, RG: 510.369 SSP/MS, CPF: 074.071.061-34, domiciliado na Avenida Afonso Pensa nº 8020 Apt. 302 Bairro Chácara Cachoeira Campo Grande -MS CEP: 79040-010.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

o presente Termo Aditivo tem como objeto aditamento ao valor total do contrato nº 010/2020, em 25% (cinte cinco por cento). Conforme planilha de cálculo anexa ao Processo TC-AD/0744/2020 e tabela descritiva abaixo.

Item	Descrição	Qt.	Valor Unit.	Valor Global
01	Serviços de assessoria técnica e consultoria especializada e comunicação interna e externa	10 meses	R\$ 18.150,00	R\$ 181.500,00
02	Monitoramento da mídia em	10	R\$2.475,00	R\$ 24.750,00

	conformidade com lei 12.232/2010 que estabelece o monitoramento da mídia veiculada por agencia de publicidade contratada, sendo este monitoramento realizado por empresa terceirizada.	meses		
Valor Total				R\$ 206.250,00

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesa decorrentes do objeto descritas na clausula primeira do presente Termo Aditivo, ocorrerão por conta da dotação orçamentária especificada a seguir:

UO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	FONTE	VALOR
3101	10.03101.01.032.0002.2011.000 1	3.3.90.35.0 7	Assessoria e Consultoria Técnica – Pessoa Jurídica	100	20.625,00

Parágrafo Único - Considerando que o orçamento é elaborado para um período determinado, em observância ao Princípio Orçamentário da Anualidade, a dotação informada se limita ao que for executado durante o exercício financeiro em curso.

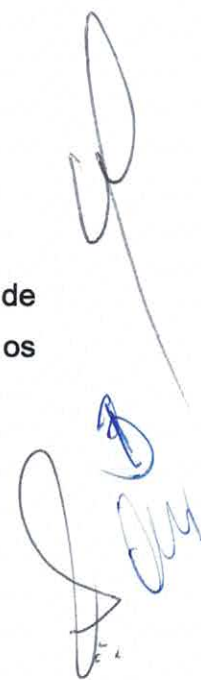
CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1- Fundamenta-se o presente termo aditivo com base no Art. 65, I, b, da Lei 8.666/93, e no Processo TC-AD/0744/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato n. 010/2020

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.



Campo Grande/MS, 22 de setembro de 2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
IRAN COELHO DAS NEVES – CONSELHEIRO PRESIDENTE

RIO MANSO PRODUÇÃO EDITORIAL EIRELI
Oscar Ramos Gaspar

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Darcy Bordim de Souza Junior
Chefe da Gerência de Engenharia
Patrimônio e Serviços

Nome: _____

CPF: _____

Marcos V. B. Braga
Coordenador
TC/MS

PROCESSO TC-CP/0251/2020
TC-AD/0434/2021
2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 10/2020

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 10/2020, firmado entre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS e a empresa RIO MANSO PRODUÇÃO EDITORIAL EIRELLI – ME.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TCE/MS, CNPJ n. 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29, Parque dos Poderes, CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**, e de outro, a empresa.

RIO MANSO PRODUÇÃO EDITORIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ: 22.542.545/0001-62, com sede na Avenida Afonso Pena nº 5723, Sala 1504, Chácara Cachoeira, município de Campo Grande MS, CEP: 79.002-072, neste ato representada por meio de seu representante legal, Senhor Oscar Ramos Gaspar, brasileiro, solteiro, empresário, RG: 510.369 SSP/MS, CPF: 074.071.061-34, domiciliado na Avenida Afonso Pensa nº 8020 Apt. 302 Bairro Chácara Cachoeira Campo Grande - MS CEP: 79040-010.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo pelo período de 12 meses, cujo início ocorrerá em 09.07.2021 e término em 09.07.2022, bem como o reajuste contratual, fundado na variação do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses, em conformidade com a Cláusula Quarta do Contrato 010/2020.

Item	Descrição	Qt.	Valor Unit.	Valor Global
01	Serviços de assessoria técnica e consultoria especializada e comunicação interna e externa	12 meses	R\$ 19.612,15	R\$ 235.345,80
02	Monitoramento da mídia em conformidade com lei 12.232/2010 que estabelece o monitoramento da mídia veiculada por agência de publicidade contratada, sendo este monitoramento realizado por empresa terceirizada.	12 meses	R\$2.674,38	R\$ 32.092,56
Valor Total				R\$ 267.438,36

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesa decorrentes do objeto descrito na cláusula primeira do presente Termo Aditivo, ocorrerão por conta da dotação orçamentária especificada a seguir:

UO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	FONTE	VALOR
3101	10.03101.01.032.0002.2011.0001	3.3.90.35.07	Assessoria e Consultoria Técnica –PJ	100	267.438,36

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente termo aditivo com base no Artigo 57, II, § 2º e Artigo 40, XI e Artigo 55, III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato n. 010/2020

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande/MS, 02 de julho de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
IRAN COELHO DAS NEVES – CONSELHEIRO PRESIDENTE

RIO MANSO PRODUÇÃO EDITORIAL EIRELI
Oscar Ramos Gaspar

Testemunhas:

Nome: Ana Carolina Nome: Mahmud dos Menezes
CPF: 879.713.211-04 CPF: 040.235.111-64

**PROCESSO TC-ARP/0586/2020
TC-AD/0506/2022
3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 10/2020**

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n. 10/2020, firmado entre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS e a empresa RIO MANSO PRODUÇÃO EDITORIAL EIRELLI – ME.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TCE/MS, CNPJ n. 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29, Parque dos Poderes, CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**, e de outro, a empresa.

RIO MANSO PRODUÇÃO EDITORIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ: 22.542.545/0001-62, com sede na Avenida Afonso Pena nº 5723, Sala 1504, Chácara Cachoeira, município de Campo Grande MS, CEP: 79.002-072, neste ato representada por meio de seu representante legal, Senhor Oscar Ramos Gaspar, brasileiro, solteiro, empresário, RG: 510.369 SSP/MS, CPF: 074.071.061-34, domiciliado na Avenida Afonso Pensa nº 8020 Apt. 302 Bairro Chácara Cachoeira Campo Grande - MS CEP: 79040-010.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo pelo período de 12 meses, cujo início ocorrerá em 09.07.2022 e término em 09.07.2023.
- 1.2 O reajuste contratual através do índice IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses, em conformidade com a Cláusula Quarta do Contrato 010/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor do presente termo aditivo será de R\$ 298.811,88 (Duzentos e noventa e oito mil oitocentos e onze reais e oitenta e oito centavos).

Item	Descrição	Qt.	Valor Unit.	Valor Global
01	Serviços de assessoria técnica e consultoria especializada e comunicação interna e externa	12 meses	R\$ 21.912,88	R\$ 262.954,56
02	Monitoramento da mídia em conformidade com lei 12.232/2010 que estabelece o monitoramento da mídia veiculada por agencia de publicidade contratada, sendo este	12 meses	R\$2.988,11	R\$ 35.857,32

	monitoramento realizado por empresa terceirizada.			
Valor Total				R\$ 298.811,88

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas ocorrerão conforme a dotação orçamentária especificada a seguir

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	100
Natureza da Despesa	3.3.9.0.35.07
Descrição da Despesa	Assessoria e Consultoria Técnica - PJ

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente termo aditivo com base no Artigo 57, II, § 2º e Artigo 40, XI e Artigo 55, III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato n. 010/2020

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande/MS, 21 de junho de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Iran Coelho das Neves

RIO MANSO PRODUÇÃO EDITORIAL EIRELI
Oscar Ramos Gaspar

Testemunhas:

Nome: André Romário Tomke

Nome: Milvamar dos Marassi

CPF: 939685581-20

CPF: 010.235.711-64